

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3837 DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre alienação de imóvel que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, por não ter finalidade administrativa, o imóvel abaixo descrito, de propriedade desta municipalidade, localizado na Rua Professor João Leite de Camargo nº 421, neste município, cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 080.096.496.00, conforme avaliação anexa a esta Lei:

"Um terreno correspondente ao lote nº 09 da quadra 04, com as seguintes medidas e confrontações:

"Tem início no marco 01, cravado no alinhamento da Rua Professor João Leite de Camargo nº 421 com muro de divisa do imóvel predial nº 411, frente para a mesma rua, segue pelo alinhamento muro de divisa em uma extensão de 21,98 metros até atingir o marco 02, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o imóvel frente para a Rua Professor João Leite de Camargo, 411, lote 10 da quadra 04, de propriedade do senhor Francisco Carlos Teixeira (matrícula nº 10.497), daí, deflete à direita em ângulo interno de 89º49'08", segue por este alinhamento em uma extensão de 10,07 metros até atingir o marco 03, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com imóvel frente para a Rua Professor João Leite de Camargo, 451, parte do lote 09 da quadra 04, de propriedade da senhora Rita de Cássia Silva Fumiel (matrícula nº 3.311), daí, deflete novamente à direita em ângulo interno de 89º55'14", segue por esse alinhamento em uma extensão de 20,04 metros até atingir o marco 04, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o mesmo confrontante acima citado, daí, deflete à direita em ângulo interno de 100º04'38", segue por esse alinhamento em uma extensão de 10,12 metros até atingir o marco 01, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 211,43 m² e confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o alinhamento da Rua Professor João Leite de Camargo, imóvel localizado no lado ímpar da rua acima, situado no quarteirão formado pelas ruas Paul Harris, Professor João Leite de Camargo e Felício Castelani, de que dista 54,00 metros, e no qual se encontra uma edificação de 128,65 m².

§ 1º O imóvel será licitado por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º O pagamento poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustadas pela variação do Índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado -, apurado e publicado pela FIBGE - Fundação Instituto Brasileiro de geografia e Estatística.

Art. 2º Poderão concorrer à licitação somente pessoas físicas e, para tanto, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade
- b) CPF
- c) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município.

Art. 3º Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento.

Art. 4º Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no artigo 2º, poderá ser chamado o próximo colocado no certame licitatório, e, caso não ocorrer, poderá ser feita tantas quantas licitações necessárias para a alienação do imóvel descrito no artigo 1º da presente lei.

Art. 5º Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de outubro de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 14 de outubro de 2008

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"